CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Um Legislativo de todos

Gabinete do Presidente

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos 01/10/15
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ /2015.

Institui a *Câmara nos Bairros*, objetivando a integração dos munícipes com o Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, com fundamento no Regimento Interno, aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Luziânia a *Câmara nos Bairros*, que é a realização de Sessões Extraordinárias, Não Deliberativas, Solenes ou Especiais, Audiências Públicas, Painel de Debates, Seminários, Fóruns e qualquer evento realizado pela Casa de Leis luzianiense, fora das dependências da Câmara, dentro dos limites territoriais deste Município com o objetivo de aproximar os cidadãos a esta Casa Legislativa e antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

Art. 2º As Sessões serão realizadas a requerimento do Presidente, *ad referendum* da maioria absoluta dos Vereadores, devendo conter data, horário e local de realização da Sessão.

Art. 3º As Audiências Públicas, Painel de Debates, Seminários, Fóruns e qualquer outro evento da *Câmara nos Bairros*, serão realizados por iniciativa do Presidente, ou a requerimento, aprovado em Plenário, de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 4º *A Câmara nos Bairros* será realizada apenas em dias úteis e em edificações públicas, salvo por deliberação do Presidente.

Art. 5º As Sessões da *Câmara nos Bairros* obedecerão aos procedimentos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, salvo por deliberação do Presidente.

Art. 6º As providências administrativas e operacionais para realização da *Câmara nos Bairros* são de responsabilidade da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a efetuar todas as despesas necessárias para a realização da *Câmara nos Bairros*.

Art. 8º Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material e equipamentos necessários para tal fim.

Parágrafo Único. Os Servidores da Câmara Municipal que participarem dos trabalhos da *Câmara nos Bairros*, instituída por esta Resolução, fora do seu horário de trabalho deverão receber hora extra.

Art. 9º Para os efeitos do § 2º, do artigo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, considera-se motivo relevante a realização da "Câmara nos Bairros".

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, da Câmara Municipal de Luziânia ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2015.

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Trazemos à apreciação dos nobres e ilustres Vereadores desta Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Resolução que institui a *Câmara nos Bairros* que visa levar a Câmara Municipal até o cidadão, promovendo o contato direto do Vereador com a população, integrando o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo assim uma perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, na busca de soluções para estes problemas.

A "Câmara nos Bairros" propiciará ao vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e suas deficiências, para serem efetivados os devidos encaminhamentos aos setores competentes da Administração Municipal para uma gestão pública em seu benefício.

Assim, sucintamente, o Projeto de Resolução estará aproximando o trabalho legislativo do vereador com os cidadãos e os seus maiores anseios.

Plenário José Rodrigues dos Reis, da Câmara Municipal de Luziânia ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2015.

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2928 de 06 de Dezembro de 2005

Autoria:Gastão de Araújo Leite.

"Institui o Programa Câmara Municipal de Luziânia nas Escolas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Câmara Municipal de Luziânia nas Escolas, a ser implantado nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio da rede pública municipal.

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei tem por finalidade sensibilizar as crianças e jovens sobre o papel e a importância do Poder Legislativo e sobre a necessidade de escolher, com critério, seus representantes, por intermédio de um ciclo de palestras que visam:

I – Levar ao conhecimento das crianças e jovens a importância das funções legislativa; fiscalizadora, deliberativa exercidas no âmbito do Legislativo;

II – enfatizar a importância da função fiscalizadora do Legislativo;

III – difundir a noção de que a representatividade política fundamenta o sistema democrático;

IV – destacar o papel do Vereador como elo entre a sociedade e o governo para o estabelecimento da agenda política e adoção de políticas publicas;

V – Desenvolver o conceito de cidadania;

VI – discutir a importância do voto nas sociedades democráticas ; e

VII – sensibilizar os professores, funcionários e pais de alunos para participarem e apresentarem sugestões.

Art. 3º - O programa de que trata esta Lei deverá ser desenvolvido pela Câmara Municipal de Luziânia, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação.

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino deverão agendar com antecedência, na Coordenação do Cerimonial, a visita da equipe de expositores, salvo quando a visita for determinada pelo órgão administrativo competente.

Art. 5º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás aos 06 dias do mês de dezembro de 2005.

NELSON MEIRELES – *Presidente*

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO - *1º Secretário*

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE – *2º Secretário*

SMBC